



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

LEI 467, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDAS
RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES AO INSS
E AO FGTS**

A Câmara Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, da forma mais conveniente e econômica ao Município, as contribuições sociais em atraso para com o INSS e aos depósitos do FGTS, relativo aos servidores públicos municipais, junto as autoridades governamentais pertinentes, podendo, para tanto, assinar termo de reconhecimento de dívidas e de seu respectivo parcelamento.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Veríssimo,

Aos 20 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Veríssimo - MG


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 20 / 01 / 2017

Carla Júlio